



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100121-77.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100121-8)  
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO  
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
ORIGEM : ()

## DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, de 06 a 10 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 87

Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	719	1.017	902
Suspensos	1.871	2.093	32
Total	2.590	3.110	934

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 01/05/2019, às 15:08h.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100286-95.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 1º JEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Estabelecer metas internas para os servidores e observar as boas práticas de outras unidades da SJRJ, tais como, fixação de painel de metas, a ser revisto periodicamente pelos gestores; reuniões quinzenais de avaliação; e política motivacional em direção aos objetivos delineados, conforme modelos em anexo".
- Segunda Recomendação: "Divulgar anualmente, entre os servidores, as metas do CNJ para os Juizados".
- Terceira Recomendação: "Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos a serem mensalmente alcançados, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar o desempenho".
- Quarta Recomendação: "Registrar no APOLO o trânsito em julgado (movimento 73), quando certificado nos autos, para sinalizar ao sistema a data exata de encerramento da fase de conhecimento, sem prejuízo do registro do movimento 18 quando iniciar a fase de cumprimento da sentença".
  - Quinta Recomendação: "Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 12 processos com tal fase não informada".
- Sexta Recomendação: "Realizar o movimento de devolução no APOLO no processo com remessa eletrônica a órgão externo além dos prazos legais".
- Sétima Recomendação: "Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão "aguardando decisão de instância superior", bem como vincular os feitos ao processo paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*)".
- Oitava Recomendação: "Regularizar o livro de ponto, providenciando o termo de abertura e etiqueta indicativa da finalidade a ser colocada na capa".
- Nona Recomendação: "Adequar a disposição do mobiliário da Secretaria, de forma a assegurar que, do balcão de atendimento, o servidor atendente, advogados e partes atendidas, tenham uma visão geral da Secretaria".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº



TRF2-OFI-2018/06158, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02627, de 20/04/2018. Foram solicitados novos esclarecimentos, nos termos do ofício nº TRF2-OFI-2018/18775, de 25/09/18, os quais, por sua vez, foram respondidos pelo ofício nº JFRJ-OFI-2018/07693. O processo 0100286-95.2017.4.02.0000 foi baixado em 12/11/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizados neste ano, a fim de atender à Meta 5/CNJ.

No prazo de 30 dias:

- 2) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida: 5001213-54.2018.4.02.5101; 5006407-35.2018.4.02.5101; 0011587-50.2007.4.02.5151.
- 3) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias.
- 4) Verificar e providenciar a marcação das peças dos processos indicados no relatório de correição (item 10), sistema e-Proc, com sigilo de justiça nível 1, se for o caso.
- 5) Regularizar as petições pendentes de juntada no sistema APOLO relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas nos arts. 180, 183 e 184 da CNCR/2011, haja vista o disposto no art. 333 da CNCR/2018.
- 6) Esclarecer a situação das petições pendentes de juntada não localizadas (item 12.4).
- 7) Diligenciar junto ao Setor de Arquivo, a fim de promover a respectiva regularização dos autos físicos de processos findos (item 12.8) localizados no Juizado.
- 8) Regularizar os itens acautelados, conforme o disposto no art. 181 da CNCR e no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos).
- 9) Proceder à abertura das pastas obrigatórias (art. 128, CNCR) não existentes: pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo



ou em local por ele designado.

- 10) Providenciar para que o livro de reclamação esteja visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme artigo 128, §1º, da CNCR.
- 11) Proceder à regularização da pasta de frequência dos estagiários, conforme artigo 129 da CNCR.
- 12) Considerando que uma impressora não está sendo utilizada pelo JEF, porque desnecessária, verificar a possibilidade de devolução do referido patrimônio ao setor responsável, a fim de ser alocado em unidade que esteja em falta do equipamento.
- 13) Solicitar à DIRFO novo reparo do piso na área defeituosa, encaminhando a resposta a esta Corregedoria.
- 14) Em persistindo a necessidade do Juizado, diligenciar junto à DIRFO para que, dentro das possibilidades orçamentárias, substitua o cofre por outro de maior tamanho.

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/10/2017.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 90

---

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região